

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 095, de 4 de abril de 2005.

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de licenciatura em História da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 4 de abril de 2005,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de licenciatura em História da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 4 de abril de 2005.

Profª MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 6/4/2005.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º Este Regulamento objetiva normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso, obrigatório para a integralização do Curso de licenciatura em História da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Por tratar-se de um Trabalho de Conclusão de Curso, não se exigirá a apresentação de uma teoria nova ou um tema original, sendo que a redação final deverá ser resultado de reflexão pessoal e estudo, apresentada com o devido rigor científico.

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso constitui-se em trabalho abrangendo atividades de pesquisa ou ensino ou extensão, relacionadas ao Curso de licenciatura em História.

**CAPÍTULO II
DA ORIENTAÇÃO**

Art. 4º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser orientado por professor do Curso de licenciatura em História ou por professor de outros cursos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, devidamente credenciado pelo Colegiado de Curso, sempre com titulação mínima de especialista.

Art. 5º O trabalho de orientação deve abranger as seguintes atividades:

- I - discussão e escolha do tema;
- II - elaboração da proposta de trabalho;
- III - acompanhamento do andamento e desenvolvimento das atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV - auxílio na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 6º São atribuições do professor orientador:

- I - avaliar a viabilidade de execução da proposta de trabalho, ponderando sobre a relevância do tema e condições para operacionalização do mesmo;
- II - assinar o termo de aceite de orientação de cada Trabalho de Conclusão de Curso;
- III - planejar, em conjunto com o orientando, encontros sistemáticos para o acompanhamento do trabalho;
- IV - orientar e avaliar o desenvolvimento do trabalho de forma sistemática, indicando fontes bibliográficas, documentais e outros instrumentos de coleta de dados;
- V - orientar todos os aspectos do trabalho, desde elementos relacionados ao conteúdo, até os elementos relativos a normas técnicas de apresentação e redação do texto;
- VI - informar ao Coordenador do Curso toda e qualquer irregularidade durante a execução das atividades, com o propósito de preservar a eficiência do Trabalho de Conclusão de Curso;
- VII - estimular o aluno a participar e apresentar os resultados de seu trabalho

(Fls. 02/04 - Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de licenciatura em História - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 095, de 04/04/2005)

em eventos técnico-científicos, bem como publicá-los em revistas especializadas;

VIII - indicar e submeter à apreciação do Colegiado de Curso, os membros que irão compor a Banca Examinadora para a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;

IX - apresentar esta normatização ao orientando, exigindo ao mesmo que esta seja fielmente cumprida.

Art. 7º As situações de dificuldades na relação orientador/orientando, que indicarem necessidade de alterações no processo de orientação, deverão ser comunicadas por escrito, pelo aluno ou pelo professor orientador à Coordenação de Curso, para avaliação e solução junto ao Colegiado de Curso, até 4 (quatro) meses antes do término do período letivo.

Art. 8º Caberá ao orientando:

I - escolher o tema de pesquisa e apresentar a proposta de trabalho ao professor orientador para a sua apreciação e aprovação até o início da 4ª série do curso;

II - desenvolver o Trabalho de Conclusão de Curso, levantando dados e a bibliografia necessária à sua elaboração;

III - redigir as versões e o texto final do trabalho, seguindo as orientações e normas estabelecidas;

IV - apresentar os resultados parciais de sua produção e eventuais revisões quando solicitadas pelo professor orientador;

V - submeter a versão final do texto para análise do professor orientador, antes do prazo estabelecido para a entrega do trabalho.

CAPÍTULO III DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 9º A proposta de trabalho a ser desenvolvida para o Trabalho de Conclusão de Curso, deverá ser entregue ao professor orientador constando de título, tema, problema, objetivos, justificativa, metodologia, cronograma de execução e bibliografia.

Art. 10. O Trabalho de Conclusão de Curso será elaborado pelo aluno sob a supervisão do professor orientador, em consonância com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 11. No início de cada período letivo, deverão ser divulgadas em Edital, pela Coordenação de Curso, as listagens dos professores orientadores e as áreas de atuação às quais estão vinculados, após aprovação do Colegiado de Curso.

(Fls. 03/04 - Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de licenciatura em História - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 095, de 04/04/2005)

Art. 12. O aluno deverá cumprir os seguintes prazos:

I - entregar a proposta de trabalho e a carta de aceite do professor orientador ao Coordenador de Curso até o início da 4ª série do curso;

II - entregar a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso ao Coordenador de Curso, até 60 (sessenta) dias antes do término do período letivo regular, da 4ª série do curso.

CAPÍTULO V DA BANCA EXAMINADORA

Art. 13. A Banca Examinadora será composta pelo professor orientador, que será o presidente, e mais 2 (dois) membros, indicados pelo professor orientador e aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 14. Cada membro da Banca Examinadora receberá do Coordenador de Curso uma das vias do Trabalho de Conclusão de Curso para análise.

§ 1º A data da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso será publicada previamente pelo professor orientador e demais membros da Banca Examinadora.

§ 2º Os critérios para a apresentação oral do trabalho para a Banca Examinadora serão definidos pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 15. A avaliação dar-se-á de acordo com as normas vigentes da Instituição.

Art. 16. O mérito do Trabalho de Conclusão de Curso caberá à Banca Examinadora, que emitirá parecer aprovado, aprovado com correções ou reprovado.

Art. 17. A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso abrangerá:

I - conteúdo do trabalho: qualidade e consistência do conteúdo, fundamentação teórica, procedimentos utilizados e alcance dos objetivos propostos, unidade e coerência das idéias apresentadas;

II - apresentação oral: exposição das idéias essenciais, capacidade de síntese, domínio e clareza na exposição.

Art. 18. O resultado, expresso através dos conceitos aprovado, aprovado com correções ou reprovado, será comunicado ao aluno logo após a homologação pelo Colegiado de Curso.

Art. 19. O aluno que tiver o seu Trabalho de Conclusão de Curso aprovado com correções, e não entregá-lo ao professor orientador com as devidas correções num

(Fls. 04/04 - Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de licenciatura em História - DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 095, de 04/04/2005)

prazo de 30 (trinta) dias após a sua apresentação estará automaticamente impedido de concluir o curso, até que se cumpra essa exigência.

Art. 20. O aluno reprovado no Trabalho de Conclusão de Curso deverá refazer e reapresentar o trabalho à Banca Examinadora em prazo estipulado por esta, durante o período letivo.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O aluno impossibilitado de concluir o curso em 4 (quatro) anos poderá entregar a proposta de trabalho e a carta de aceite no primeiro semestre do ano anterior à integralização.

Art. 22. O aluno aprovado deverá entregar à Coordenação do Curso de licenciatura em História 2 (duas) cópias do Trabalho de Conclusão de Curso: 1 (uma) impressa que será encaminhada à Biblioteca da Unidade e outra digitalizada, que será encaminhada à Biblioteca Central da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em Dourados.

Art. 23. Será atribuída ao Trabalho de Conclusão de Curso uma carga horária de 136 (cento e trinta e seis) horas, para a realização do mesmo.

Art. 24. Compete ao Coordenador do Curso de licenciatura em História da Unidade Universitária, onde o aluno se encontra matriculado, dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento.

Art. 25. Os casos omissos e o não cumprimento das normas de funcionamento, pelos alunos e professores orientadores, serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de licenciatura em História, da Unidade Universitária em que o aluno se encontra regularmente matriculado.

Dourados, 4 de abril de 2005.

Profª MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 6/4/2005.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS